



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/06/00  
do Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)**

**PLC 688/2000**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CEOF.

Em 30/06/00

  
Flamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a destinação da área que  
 menciona, na Região Administrativa do  
 Gama – RA II.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - O terreno de 50m por 60m, totalizando 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), localizado na Área do Parque Urbano Norte, defronte à Quadra 02, Conjunto “G”, Casas 417 a 425, Setor Norte do Gama, Região Administrativa II (conforme mapa anexo), fica desafetado de sua destinação original, passando para uso coletivo, atividade social, tipo assistência social.

Parágrafo único - A desafetação será efetivada após audiência à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

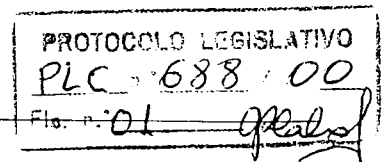
Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O lote de que trata este Projeto destina-se à **Associação Presbiteriana de Ação Social**, que desenvolve na cidade do Gama, um trabalho social intenso, em sede improvisada, pois não dispõe de área específica para atendimento da comunidade.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

A reivindicação do terreno e sua efetiva destinação para obras sociais e atividades religiosas é uma antiga reivindicação da comunidade do Gama. Cabe esclarecer, também, que o pleito dos religiosos encontra apoio na população local, que não coloca óbices à pretensão de terreno para a **Associação Presbiteriana de Ação Social** que trará os seguintes benefícios para a cidade:

- *Espaço para capacitação profissional através de ensino profissionalizante;*

- *Redução do analfabetismo local, mediante ministração gratuita de ensino, por voluntários, de cursos de português, inglês e matemática de 1º e 2º graus;*

- *Ministração de outros cursos altamente relevantes, tais como culinária alternativa, nutrição, cuidados sanitários, corte e costura, administração doméstica, bem como palestras sobre saúde, drogas, ética e cidadania, estética urbana, literatura, ciências, filosofia e teologia reformada;*

- *Aumento da renda familiar, através do fornecimento de serviço gratuito de creche;*

- *Consultoria jurídica gratuita, serviços médicos-odontológicos básicos e orientação psicológica;*

- *Auxílio religioso mediante atendimento de capelania permanente;*

- *Atendimento aos necessitados, bem como levantamento e triagem das famílias carentes, buscando atendê-las conforme as possibilidades.*

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 688/00
Fis. n.º 02



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

***“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:***

.....

***IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”***

Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2000.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

PLC.007.2000.APAS.GAMA

